

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 060 – 20/05/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- O art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- A Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- O que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- A Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”; A Resolução SESA nº 773 e 647/2020, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;
- A Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- Que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor de R\$ 360.800,00(trezentos e sessenta mil e oitocentos reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, aos municípios habilitados, conforme planilha abaixo, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, **referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2020.**

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

MUNICÍPIOS HABILITADOS

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR
131960	Guaraniaçu	R\$ 9.500,00
131960	Guaraniaçu	R\$ 2.000,00
131960	Guaraniaçu	R\$ 80.000,00
131960	Guaraniaçu	R\$ 600,00
131960	Guaraniaçu	R\$ 2.000,00
132154	Honório Serpa	R\$ 50.000,00
132060	Lindoeste	R\$ 80.000,00
132124	Planaltina do Paraná	R\$ 2.000,00
132124	Planaltina do Paraná	R\$ 2.000,00
132124	Planaltina do Paraná	R\$ 1.200,00
132124	Planaltina do Paraná	R\$ 1.500,00
132226	São Pedro do Ivaí	R\$ 80.000,00
132069	Vera Cruz do Oeste	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 360.800,00

Geraldo Gentil Biesek
Coordenador Estadual da CIB/PR

Carlos Alberto de Andrade
Presidente do COSEMS/PR